

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00736/12.  
PLL Nº 64/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga os condomínios verticais com mais de 3 (três) unidades agrupadas a dispor de telhado verde ou ecológico e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A par disso, no artigo 23, declara a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e para estabelecer normas de edificação, e estatui ser sua obrigação prover o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente (artigo 8º, incisos X, XI, e artigo 9º, inciso II e 201).

A matéria da proposição em exame, conforme se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Cabe ressaltar, apenas, que: a) a Lei Complementar nº 284/92 (Código de Edificações de Porto Alegre) disciplina a construção, uso e manutenção de edificações no Município, matéria objeto da proposição, daí decorrendo conflito de hierarquia de normas; b) o conteúdo normativo do artigo 5º do projeto de lei, por impor obrigação ao Poder Executivo, vênia concedida atraindo violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 18 de maio de 2012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594